



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.168, DE 24 DE MAIO DE 1996.

"Autorizo ao Chefe do Executivo desapropriar amigável ou judicialmente um lote de propriedade do Sr. Eliseu Gonçalves de Freitas e esposa, destinando-o a Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário, do Bairro Santo Antônio, no Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expropriar amigável ou judicialmente, um lote de propriedade do Sr. Eliseu Gonçalves de Freitas e esposa, com área total de 360,00m², localizado no Bairro Santo Antônio, no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Para atender a disposição contida no artigo 16 da "LOM" (Lei Orgânica do Município), será constituída comissão especial de avaliação para apurar o valor venal do imóvel objeto da desapropriação e pagamento judicial ou extrajudicial ao beneficiário, na forma legal.

Parágrafo Único: O valor expropriatório de que trata a Comissão de avaliação não poderá ser superior a R\$ 10.000,00(Dez mil reais), valor encontrado pela Comissão Especial, cabendo o pagamento pelo Município ocorrer na dotação orçamentária própria e abrindo-se crédito especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 até tal montante.

Art. 3º) - Fica autorizado, desde já, a doação do imóvel acima mencionado a Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário, registrada no cartório competente das pessoas jurídicas sob o número de ordem 975, fls. 149 livro "A2" em 11/10/95 e declarada de utilidade pública municipal conforme Lei Municipal nº 1.976, de 10/03/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) A donatária, na forma do artigo 17 alínea "a", inciso I, da referida "LOM", fica obrigada sob pena de retrocessão do imóvel ora doado, a: a) não alterar seus estatutos sociais sem prévia consulta ao Município; b) edificar sua sede própria no prazo máximo de dois anos contados da presente Lei; c) após o prazo acima mencionado na alínea "b" a doação, que é precária, passará a ser definitiva, caso a donatária tenha cumprido as condições retro mencionadas.

Art. 5º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de Maio de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.